

LEI MUNICIPAL 1031/2003 – Art.40, Art.48, Art.53

ATIVIDADE	LOCAL INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	
1 - Serviços de informática e congêneres			
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas		2%	
1.02 - Programação		2%	
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.		2%	
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.		2%	
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		2%	
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.		2%	
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.		2%	
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		2%	
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		2%	
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		2%	
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01 - Locação de bens móveis (vetado)			
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		2%	
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		2%	
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		2%	
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	No local da prestação do serviço de instalação	2%	

LEI MUNICIPAL 1031/2003 – Art.40, Art.48, Art.53

ATIVIDADE	LOCAL INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	
3.06 - (Revogado pelo art. 1º da LM nº 1.117, de 25.06.2004)		2%	
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres			
4.01 - Medicina e biomedicina.		2%	
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.		2%	
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		2%	
4.04 - Instrumentação cirúrgica.		2%	
4.05 - Acupuntura.		2%	
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.		2%	
4.07 - Serviços farmacêuticos.		2%	
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.		2%	
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.		2%	
4.10 - Nutrição.		2%	
4.11 - Obstetrícia.		2%	
4.12 - Odontologia.		2%	
4.13 - Ortóptica.		2%	
4.14 - Próteses sob encomenda.		2%	
4.15 - Psicanálise.		2%	
4.16 - Psicologia.		2%	
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2%	
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2%	
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres		2%	
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%	
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%	
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	No local do domicílio do tomador	2%	
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	No local do domicílio do tomador	2%	

LEI MUNICIPAL 1031/2003 – Art.40, Art.48, Art.53

ATIVIDADE	LOCAL INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.		2%	
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		2%	
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.		2%	
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2%	
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2%	
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%	
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%	
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.		2%	
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	No local do domicílio do tomador	2%	
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.		2%	
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.		2%	
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.		2%	
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.		2%	
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		2%	
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.		2%	
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.		2%	
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a	No local da prestação do serviço	3%	

LEI MUNICIPAL 1031/2003 – Art.40, Art.48, Art.53

ATIVIDADE	LOCAL INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	
incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).			
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		2%	
7.04 - Demolição.	No local da prestação do serviço	3%	
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	No local da prestação do serviço	3%	
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.		2%	
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.		2%	
7.08 - Calafetação.		2%	
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, exceto atividade de coleta de óleo usado ou contaminado, que fica sujeito ao ICMS.	No local da prestação do serviço	2%	
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	No local da prestação do serviço	2%	
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	No local da prestação do serviço	2%	
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	No local da prestação do serviço	2%	
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.		2%	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	No local da prestação do serviço	2%	
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	No local da prestação do serviço	2%	
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas,	No local da prestação	2%	

LEI MUNICIPAL 1031/2003 – Art.40, Art.48, Art.53

ATIVIDADE	LOCAL INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	
represas, açudes e congêneres.	do serviço		
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	No local da prestação do serviço	2%	
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		2%	
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		2%	
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		2%	
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		2%	
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		2%	
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no peço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		2%	
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.		2%	
9.03 - Guias de turismo.		2%	
9.04 - (Este item foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.733, de 17.12.2007).			
10 - Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.		3%	
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, realizados no âmbito das Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.		3%	

LEI MUNICIPAL 1031/2003 – Art.40, Art.48, Art.53

ATIVIDADE	LOCAL INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.		3%	
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	No local do domicílio do tomador	3%	
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não-abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito das Bolsas de Mercadorias e de Futuros, por quaisquer meios.		2%	
10.06 - Agenciamento marítimo.		3%	
10.07 - Agenciamento de notícias.		3%	
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		2%	
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.		3%	
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.		3%	
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	No local da prestação do serviço	3%	
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	No local da prestação do serviço	3%	
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.		3%	
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	No local da prestação do serviço	3%	
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres			
12.01 - Espetáculos teatrais	No local da prestação do serviço	2%	
12.02 - Exibições cinematográficas	No local da prestação do serviço	2%	
12.03 - Espetáculos circenses	No local da prestação do serviço	2%	
12.04 - Programas de auditório.	No local da prestação do serviço	2%	
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	No local da prestação do serviço	2%	

LEI MUNICIPAL 1031/2003 – Art.40, Art.48, Art.53

ATIVIDADE	LOCAL INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	
12.06 - Boates, táxi-dancing e congêneres.	No local da prestação do serviço	2%	
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	No local da prestação do serviço	2%	
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres	No local da prestação do serviço	2%	
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	No local da prestação do serviço	2%	
12.10 - Corridas e competições de animais	No local da prestação do serviço	2%	
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	No local da prestação do serviço	2%	
12.12 - Execução de música	No local da prestação do serviço	2%	
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres		2%	
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	No local da prestação do serviço	2%	
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	No local da prestação do serviço	2%	
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	No local da prestação do serviço	2%	
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	No local da prestação do serviço	2%	
12.18 - (Este item foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.117, de 25.06.2004)			
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia			
13.01 -			
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.		2%	
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.		2%	
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização		2%	
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos,		2%	

LEI MUNICIPAL 1031/2003 – Art.40, Art.48, Art.53

ATIVIDADE	LOCAL INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	
fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.			
13.06 - (Este item foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.733, de 17.12.2007).			
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%	
14.02 - Assistência Técnica.		2%	
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		2%	
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.		2%	
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.		2%	
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.		2%	
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.		2%	
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.		2%	
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.		2%	
14.10 - Tinturaria e lavanderia.		2%	
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.		2%	
14.12 - Funilaria e lanternagem.		2%	
14.13 - Carpintaria e serralheria.		2%	
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.		2%	

LEI MUNICIPAL 1031/2003 – Art.40, Art.48, Art.53

ATIVIDADE	LOCAL INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01 - Administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, e de carteira de clientes, com exceção da administração de fundos públicos e programas sociais, tais como do Programa de Integração Social - PIS, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e da Previdência Social.	No local do domicílio do tomador	5%	
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%	
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%	
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%	
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%	
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%	
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%	
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%	
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive	No local do	5%	

LEI MUNICIPAL 1031/2003 – Art.40, Art.48, Art.53

ATIVIDADE	LOCAL INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	
cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	domicílio do tomador		
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%	
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%	
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%	
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%	
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%	
15.15 - Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer, exceto sua execução nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e alterações; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%	
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%	
15.17 - emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5%	
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão,		5%	

LEI MUNICIPAL 1031/2003 – Art.40, Art.48, Art.53

ATIVIDADE	LOCAL INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	
alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.			
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	No local da prestação do serviço	2%	
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	No local da prestação do serviço	2%	
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		2%	
17.02 - Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.		2%	
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		2%	
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		2%	
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	No local da prestação do serviço	2%	
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		2%	
17.07 - ...			
17.08 - Franquia (franchising)		2%	
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.		2%	
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	No local da prestação do serviço	2%	
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).		2%	
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.		2%	
17.13 - Leilão e congêneres.		2%	
17.14 - Advocacia.		2%	
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		2%	

LEI MUNICIPAL 1031/2003 – Art.40, Art.48, Art.53

ATIVIDADE	LOCAL INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	
17.16 - Auditoria.		2%	
17.17 - Análise de Organização e Métodos.		2%	
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.		2%	
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.		2%	
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.		2%	
17.21 - Estatística.		2%	
17.22 - Cobrança em geral.		2%	
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		3%	
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		2%	
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		2%	
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		2%	
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios.			
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e congêneres.		2%	
19.02 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de bingos.		2%	
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	No local da prestação do serviço	2%	
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de		2%	

LEI MUNICIPAL 1031/2003 – Art.40, Art.48, Art.53

ATIVIDADE	LOCAL INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	
passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	No local da prestação do serviço		
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	No local da prestação do serviço	2%	
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		3%	
22 - Serviços de exploração de rodovia.			
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%	
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		2%	
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		2%	
25 - Serviços funerários.			
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		2%	
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		2%	
25.03 - Planos ou convênio funerários.		2%	
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.		2%	
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		2%	
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres			

LEI MUNICIPAL 1031/2003 – Art.40, Art.48, Art.53

ATIVIDADE	LOCAL INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		2%	
27 - Serviços de assistência social.			
27.01 - Serviços de assistência social.		2%	
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		2%	
29 - Serviços de biblioteconomia			
29.01 - Serviços de biblioteconomia.		2%	
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química			
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.		2%	
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres			
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		2%	
32 - Serviços de desenhos técnicos.			
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.		2%	
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres			
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		3%	
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		2%	
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		2%	
36 - Serviços de meteorologia.			
36.01 - Serviços de meteorologia.		2%	
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins			
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		2%	
38 - Serviços de museologia.			
38.01 - Serviços de museologia.		2%	
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.			

LEI MUNICIPAL 1031/2003 – Art.40, Art.48, Art.53

ATIVIDADE	LOCAL INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).		2%	
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01 - Obras de arte sob encomenda.		2%	